

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o artigo 55 da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Subsecretário Municipal de Saúde:

- a) Núcleo de Ouvidoria;
- b) Gerência de Transporte;

III - Assessoria de Gabinete;

IV - Conselho Municipal de Saúde;

V - Direção Geral do Hospital e Maternidade Dr. Vicente Arruda:

- a) Direção Clínica
- b) Direção de Enfermagem
- c) Direção Administrativa e Financeira
 - 1 . Núcleo de Faturamento;
 - 2 . Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;
 - 3 . Núcleo de Farmácia;
- d) Assessoria Técnica Administrativa;



VI - Coordenação de Atenção Básica:

- a) Núcleo do Programa Saúde da Família (PSF);
- b) Núcleo de Comunicação e Educação em Saúde;
- c) Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
- d) Núcleo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)
- 1. Supervisor de Educação em Saúde na Escola- Educador em Saúde
- e) Assessoria Técnica Administrativa;

VII - Coordenação da Atenção Secundária/Terciária:

- a) Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- 1. Direção Administrativa
- b) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- c) Assessoria Técnica Administrativa;

VIII - Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA:

- a) Cartão Nacional do SUS;
- b) Central de Regulação;
- c) Auditoria e Avaliação (Médico auditor);
- d) Sistema de Informação;

IX - Coordenação de Assistência Farmacêutica:

- a) Núcleo da Central de Abastecimento Farmacêutico

X - Coordenação de Vigilância à Saúde:

- a) Núcleo de Epidemiologia;
- b) Núcleo de Imunização;
- c) Supervisão Geral de Endemias e Zoonoses;
- 1. Vigilância Sanitária e Ambiental;
- 2. Núcleo de Saúde do Trabalhador;

XI - Coordenação de Saúde Bucal:

- a) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- b) Laboratório de Prótese
- c) Núcleo de Prevenção e Educação em Saúde Bucal

XII - Coordenação de Saúde Mental:

- a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II
- b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I
- c) Unidade de acolhimento Infante Juvenil.
- d) Assessoria Técnica Administrativa.”



Art. 2º Acrescenta-se a Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019 o artigo 55-A e respectivos incisos, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Compete à Assessoria de Gabinete:

I – assistir ao Secretário de Saúde no desempenho de suas atribuições legais, políticas e administrativas;

II – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas definidas pelo Secretário de Saúde.”

Art. 3º Fica alterada a Estrutura Organizacional/Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante no ANEXO I da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, passando a ser disposta e vigorar com o formato abaixo:

ANEXO I – QUADRO GERAL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Subsecretário Municipal de Saúde:

- a) Núcleo de Ouvidoria;
- b) Gerência de Transporte;

III - Assessoria de Gabinete;

IV - Conselho Municipal de Saúde;

V - Direção Geral do Hospital e Maternidade Dr. Vicente Arruda:

- a) Direção Clínica
- b) Direção de Enfermagem
- c) Direção Administrativa e Financeira
 - 1. Núcleo de Faturamento;
 - 2. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;
 - 3. Núcleo de Farmácia;
- d) Assessoria Técnica Administrativa;

VI - Coordenação de Atenção Básica:

- a) Núcleo do Programa Saúde da Família (PSF);
- b) Núcleo de Comunicação e Educação em Saúde;
- c) Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
- d) Núcleo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)
 - 1. Supervisor de Educação em Saúde na Escola- Educador em Saúde



e) Assessoria Técnica Administrativa;

VII - Coordenação da Atenção Secundária/Terciária:

- a) Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
 - 1. Direção Administrativa
- b) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- c) Assessoria Técnica Administrativa;

VIII - Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA:

- a) Cartão Nacional do SUS;
- b) Central de Regulação;
- c) Auditoria e Avaliação (Médico auditor);
- d) Sistema de Informação;

IX - Coordenação de Assistência Farmacêutica:

- a) Núcleo da Central de Abastecimento Farmacêutico

X - Coordenação de Vigilância à Saúde:

- a) Núcleo de Epidemiologia;
- b) Núcleo de Imunização;
- c) Supervisão Geral de Endemias e Zoonoses;
 - 1. Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - 2. Núcleo de Saúde do Trabalhador;

XI - Coordenação de Saúde Bucal:

- a) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- b) Laboratório de Prótese
- c) Núcleo de Prevenção e Educação em Saúde Bucal

XII - Coordenação de Saúde Mental:

- a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II
- b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I
- c) Unidade de acolhimento Infante Juvenil.
- d) Assessoria Técnica Administrativa.”

Art. 4º Fica alterado o quadro de cargos e remunerações do órgão Secretaria Municipal de Saúde, constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, passando a ser disposto e vigorar da seguinte forma:





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGP1	01	R\$ 7.000,00
SUBSECRETÁRIO	AGP3	01	R\$ 3.500,00
ASSESSOR DE GABINETE	ASSG	02	R\$ 1.500,00
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	DGH	01	R\$ 5.000,00
DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL	DCL	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL	DEF	01	R\$ 4.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DADM	01	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	CND	06	R\$ 3.500,00
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	CND	01	R\$ 5.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA (CARA)	CND	01	R\$ 5.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UPA	DUPA	01	R\$ 5.000,00
GERENTE DE NÚCLEO	GGN	23	R\$ 1.100,00
GERENTE DE TRANSPORTE	GGN	01	R\$ 2.500,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

GERENTE DE NÚCLEO UBS/PSF, CAF E NASF	GGNS	20	R\$ 1.500,00
GERENTE DE NÚCLEO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	GGN-ACS	01	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR GERAL DE ENDEMIAS E ZOONOSES	SUR	01	R\$ 2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ATA	125	R\$ 1.100,00

Art. 5º Ficam alterados os vencimentos dos Assessores Técnicos Administrativos – ATA, dos Gerentes de Núcleo – GGN, do Assessor de Contabilidade, dos Chefes do Núcleo Regional – CNR integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer, e do Assessor Técnico de Monitoramento e Alimentação de Sistema da Merenda – ATMASM, que possuíam remuneração fixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, conforme tabela a seguir:

GARGO	SÍMBOLO	VALOR
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ATA	R\$ 1.100,00
GERENTE DE NÚCLEO	GGN	R\$ 1.100,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	ASC	R\$ 1.100,00
CHEFES DO NÚCLEO REGIONAL	CNR	R\$ 1.100,00
ASSESSOR TÉCNICO DE MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DA MERENDA	ATMASM	R\$ 1.100,00



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 30/01/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL